

LEI N° 1574/98, de 04 de dezembro de 1998.

Autoriza ao Executivo Municipal a permutar, por antecipação de áreas institucionais futuras, para efeito de parcelamento do solo, parte de área de terreno rural a ser desapropriada.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, **APROVA** e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

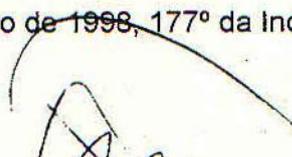
Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com o desapropriado Antônio Xavier Pinheiro, uma faixa de terreno rural, medindo 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), de uma gleba maior de 39.200m², cuja a confrontação se dá pela frente, medindo 126,00m (cento e vinte e seis metros lineares) em linhas quebradas, para a estrada nova (quinhão "06"); pela lateral direita medindo 1.139,00m (um mil cento e trinta e nove metros lineares), para área remanescente do Sr. Antônio Xavier Pinheiro; pela lateral esquerda medindo 1.017,00m (um mil e dezessete metros lineares), para área remanescente do Sr. Antônio Xavier Pinheiro e pelos fundos medindo 30,00m (trinta metros lineares), para a estrada nova (área remanescente do Sr. Antônio Xavier Pinheiro), por idêntica proporção métrica em áreas institucionais futuras, destinadas a equipamentos urbanos, caso haja parcelamentos do solo remanescente.

Parágrafo único. A antecipação de área institucional futura, tratada nesta lei, poderá ser utilizada na mesma proporção, de única vez ou fracionada em quantos parcelamentos forem necessários.

Art. 2° A presente permuta está avaliada em R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), conforme laudo avaliatório que se faz parte integrante e indissociável da presente Lei.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 04 de dezembro de 1998, 177° da Independência e 110° da República.

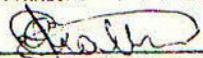

Vitor Perillo de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

CONSELHO MUNICIPAL

155

 10.12.98

Praça Bernardino de Lima, 80
Nova Lima - MG - Fone: (031) 541-2555